



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0118/2023

Processo número: 077/2023 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 021/2023

Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA – CONVÊNIO N.º 46819/2021 – MDR – PLATAFORMA +BRASIL.

Pela presente CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – MG**, pessoa jurídica de Direito Público – **CNPJ: 18.303.172/0001-08**, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo N.º 12 – Centro – Carmésia – MG, através da Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.^a **Cleusiane Maria Salvador**, portadora do CPF/MF nº 078.113.506-02, residente e domiciliada em Carmésia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.250.241/0001-09, com sede na Rua Francisco Ildeu da Fonseca, 450 – Bloco C, Bairro Polar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada Pelo Sócio Administrador Sr. **José Cláudio Pôssas Gonçalves**, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.645.486-00, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 021/2023, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem firmar contrato, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste contrato é: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, CONFORME CONVÊNIO/MDR N.º 46819/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.º 922751/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL.

1. Cláusula Primeira – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

2. Cláusula Segunda – Para utilização do contrato, a Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social, através do setor de compras fornecerá emissão de ordem de fornecimento (emissão de solicitação de fornecimento).

2.1 Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social será responsável pela emissão dos pedidos de compras e o setor de compras emitirá Nota de Empenho.

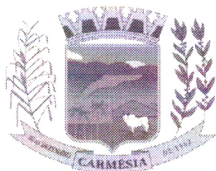
2.2 O licitante vencedor efetuará a entrega do item de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, dentro das normas deste contrato administrativo.

2.3 A não entrega dos itens solicitados conforme Ordem de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

ALEXANDRE
ANTÔNIO
MACHADO
CAETANO-914
57025604

Assinatura de
Antônio Machado
Caetano-914
57025604

Konseca



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.4 A entrega deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias, após Ordem de Fornecimento.

3. Cláusula Terceira – Do Item e Preço vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
1	RETROESCAVADEIRA, 0KM, MODELO À DIESEL, 4X4 CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 85HP OU UNIDADE DE MEDIDA EQUIVALENTE, SISTEMA ELÉTRICO 12V, FREIOS DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO, SISTEMA HIDRÁULICO COM DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, TRANSMISSÃO DE 4 VELOCIDADES A FRENTE E RÉ. BRAÇO COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4,00M.	UNID	01	JCB – 3 CX	369.000,00

Valor Global do Contrato R\$ 369.000,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Reais)

3.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

3.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.3 O beneficiário em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

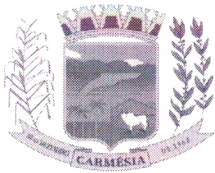
3.5 Os preços finais, quando ocorrer, poderão, na vigência do contrato, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do contrato, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

4. Cláusula Quarta – O bem deverá ser entregue no local dentro do Município de Carmésia -MG, conforme ordem de fornecimento, ocorrendo por conta

Salvador

Ramos

Ranislca



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.1 O item será recebido por pessoa responsável (fiscal do contrato) do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.

5. Cláusula Quinta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

6. Cláusula Sexta – Das obrigações consiste em:

6.1 Da Adjudicatária:

6.1.1 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

6.1.2 Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

6.1.3 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga.

6.2 Do Município:

6.2.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

6.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

6.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

7. Cláusula Sétima – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

ALEXANDRE
ANTONIO MACHADO
CAETANO 914570256
04

Assinado eletronicamente por:
ALEXANDRE ANTONIO
MACHADO
CPF: 03611930
Data: 2023-07-17 14:53:38
0300

Salvador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8. Cláusula Oitava – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
528	02.08.04.20.608.2001.1060.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

9. Cláusula Nona – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega do bem adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1 Caso o produto entregue não esteja em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 72 horas. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

9.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

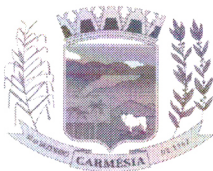
9.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago

Salvador

[Handwritten signature]

Dona



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda – A presente contratação é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 077/2023.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 25 de outubro de 2023.

Salvador

Cleusiane Maria Salvador

**Secretaria de Municipal de Fomento
Município de Carmésia/Contratante**

ALEXANDRE ANTONIO
MACHADO

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ANTONIO MACHADO CAETANO:91457025604

Dados: 2023.10.28 13:41:25 -03'00'

P/P: CAETANO:91457025604

José Cláudio Pôssas Gonçalves

**VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada**

Testemunhas:

NOME: *Júlio Ailton de Cruz Silva*
CPF: *109.165.696-75*

NOME: *Kenedy Filipi Magalhães Fonseca*
CPF: *144.370.546-14*